



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS**  
Estado de Minas Gerais

**LEI Nº 435 DE 02 DE JULHO DE 2012.**

**Dispõe sobre o “Dia da Marcha para Jesus” no Município de Mário Campos e dá outras providências.**

O Povo do Município de Mário Campos, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o primeiro sábado do mês de julho, como o dia da “Marcha para Jesus” a ser comemorado anualmente pelos cristãos.

Art. 2º O “Dia da Marcha para Jesus” passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município.

§1º A organização do Evento será realizada por uma Comissão formada por sete membros, sendo cinco de comunidades interessadas, um da Secretaria Municipal de Comunicação, Cultura, Esporte e Lazer e um representante da Segurança Pública do Município.

§2º Caberá a Comissão Organizadora definir anualmente o percurso da “Marcha para Jesus”, o local final de concentração onde estará disponibilizada toda a sua infraestrutura como: palco, sanitários, barracas e serviço de som.

§3º A divulgação e a disponibilização do som do evento serão planejadas pela Comissão Organizadora, executados juntamente com a Secretaria Municipal de Comunicação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 3º A presente Lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias da sua aprovação.

Art. 4º As despesas decorrentes de execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mário Campos, 02 de julho de 2012.

**Anderson Ferreira Alves**  
**Prefeito Municipal**